



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 034/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar **BIMBO DO BRASIL CNPJ 35.402.759/0049-20**, a executar a **CALIBRAÇÃO DO MAQUINÁRIO PARA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, objeto do **Processo nº 391.001.333/2010**.

II – DA LOCALIZAÇÃO:

O referido empreendimento está inserido na **Região Administrativa de Santa Maria-RA XIII**, e localiza-se no **TRECHO 5, LOTES 14 – 16 DA 2ª ETAPA DO POLO JK – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA/DF**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

1. Cumprir as condicionantes da LI nº. 025/2011/IBRAM, referente à fabricação de produtos alimentícios – comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, **no período de até 180 dias**, como condição para a obtenção da Licença de Operação;
2. Executar os programas ambientais propostos no plano de controle ambiental PCA;
3. Manter as autoridades em sobreaviso dos testes a serem executados a fim de melhorar a resposta em caso de acidentes;

4. Em caso de danos ao meio ambiente avisar imediatamente o IBRAM;
5. Apresentar em um prazo de 15 (quinze) dias após os testes um relatório sobre os resultados obtidos, no que diz respeito as questões ambientais;
6. Manter todas as precauções e medidas de segurança para a execução dos testes.
7. O teste a ser executado deverá ser exatamente o descrito no pedido de autorização para pré-operação.
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

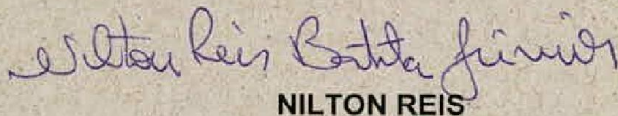
IV – DO PRAZO DE VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE PELO PERÍODO DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 123/2011-GELAM/DILAM/SULFI FLS. 496 A 497.

V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 034/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 123/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 496 a 497.

Brasília, 05 de outubro de 2011.



NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento e Fiscalização



Ass SRC,

para arquivar a 3ª VIA da AA. nº 034/2011,
tendo em vista que a 1ª VIA foi entregue ao interes-
sado e a 2ª VIA já encontra-se anexada ao Processo
nº 391.004.333/2010

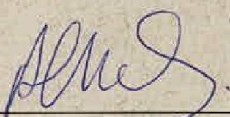
BSE, 06/10/11

De ordem:

Denise Matias da Silva
Denise Matias da Silva
Assessora - SULFI
Mat. 217.156-2

CLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO
BIAL N° 034/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: ALVARO LUIZ MARCHI

Assinatura: 

Cargo: DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS

Doc. Identidade:  

Recebido em: 05 / 10 / 2011

EMBRANCO